



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI N° 359/2002

Autoriza concessão de abono a servidores que exercem atividades na área do Ensino Fundamental Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a conceder abono aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, na área do Ensino Fundamental Público Municipal, no exercício de 2002, para cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, previstos na Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Parágrafo único – Fica proibido o pagamento do abono de que trata o caput deste artigo a profissionais da Educação que não enquadram na Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 2º - As decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer suplementação pertinente, se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de dezembro de 2002.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal